



PROJETO DE LEI Nº. 035/2025

Ementa:

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 16/06/2025

Protocolo: 41.013

Autor: Fábio Fernando Siqueira dos Santos e Outro
Vereador



Projeto de Lei 35/2025

Protocolo 41013 Envio em 16/06/2025 20:49:57

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer critérios para a denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Vias são as estradas, ruas, avenidas, travessas, becos, entre outros, que servem para a circulação de veículos e pedestres;

II - Logradouros Públicos são os espaços de propriedade municipal, geralmente destinados à circulação e uso comum da população, como praças, parques, largos e jardins, entre outros;

III - Próprios Municipais são os equipamentos e bens públicos municipais, como escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros, destinados aos serviços públicos;

IV - Denominação é a atribuição de nome a vias, logradouros públicos e próprios municipais recém-construídos;

V - Redenominação consiste na atribuição de um novo nome às vias, logradouros ou próprios municipais já existentes, nos casos previstos nesta lei.

Art. 3º A denominação ou a red denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais se dará por meio de Decreto Municipal, quando a iniciativa for do Chefe do Executivo, ou por meio de Lei específica, quando iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar no máximo dois (2) projetos de lei a cada exercício, dispondo sobre a denominação ou red denominação de que trata este artigo.

Art. 4º As denominações e red denominações deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante com a Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o Estado de São Paulo ou com o País, sobretudo em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade.

Art. 5º Especificadamente quanto à red denominação, não poderá ser objeto de alteração a via, logradouro público ou próprio municipal:

I - cujo nome tenha sido anteriormente atribuído em homenagem a determinado cidadão ou personalidade do município;

II - no caso de via, que possua extensão considerável de área comercial, exceto se houver concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos estabelecimentos nela fixados;

III - quando a tradição tornar desaconselhável a mudança, devido ao nome estar consagrado na cultura local.

Art. 6º O projeto referente a lei mencionada no art. 3º deverá ser instruído pela seguinte documentação:

I - croqui de localização do bem público;



II - declaração do setor responsável da administração municipal que ateste a existência da via, logradouro público ou próprio municipal, bem como se possui ou não nome oficial;

III - justificativa contendo os dados biográficos e relato da contribuição do homenageado à sociedade;

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deverá ser requerida pelo parlamentar junto à prefeitura municipal.

Art. 7º É vedada a utilização de nomes:

I - de pessoas físicas vivas ou de pessoas jurídicas como empresas, associações, organizações, clube de serviços ou entidades sociais;

II - pejorativos ou de duplo sentido;

III - que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV - referentes à fauna, flora, países, cidades, entre outros nomes genéricos;

V - estranhos ao vernáculo pátrio, exceto quando se tratar de nomes próprios;

VI - duplicados, homônimos ou que apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, ainda que bens públicos de categorias diferentes.

Art. 8º É vedada, também, a atribuição de nome de pessoa que teve contra si ou contra a empresa de que faça parte:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

f) de redução de pessoas à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

k) que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher;

l) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor;

m) de racismo, tortura, terrorismo e os hediondos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vereador

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

Conforme leciona José Afonso da Silva, a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade.

É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos da União, dos estados ou dos municípios.

Nesse contexto, a participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

Assim, torna-se imprescindível que essa atividade seja realizada de maneira criteriosa, valorizando a memória coletiva, sem desprezeitar, contudo, preceitos e normas vigentes.

Um desses preceitos, diz respeito à impossibilidade de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos. A esse respeito, destaca-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

(...) ao atribuir nome de pessoa viva a bem público, a unidade federativa a um só tempo viola o patrimônio público - pois promove a promoção pessoal de determinado indivíduo, finalidade essa para qual não estão destinados os bens do Estado - e os princípios da moralidade e impessoalidade.”
(STF, RE 1.255.157/PE, rel. min. Alexandre de Moraes, julgado em 23/9/2022).

Assim, por meio deste projeto estamos delineando critérios objetivos para a denominação ou red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no nosso município, a fim de que haja sempre um padrão e não ocorram transtornos, sobretudo ligados aos nomes existentes, relativos às pessoas que fizeram parte da história da cidade.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vereador

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.16
20:48:05 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.16 20:49:12 BRT





TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, com fundamento no § 5º do art. 187 do Regimento Interno, foi efetuada na 10ª Sessão Ordinária de 16/06/2025 a consulta junto ao Plenário para o recebimento do Projeto de Lei nº 035/25, de autoria dos Vereadores Fábio Fernando Siqueira dos Santos e Douglas Amoyr Khenayfis Filho, por tratar-se de matéria apresentada e retirada nesta Sessão Legislativa (PL 028/25), sendo **aprovada** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário ao recebimento do projeto.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, dar prosseguimento aos atos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 035/25.

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.06.16 21:22:08 BRT



DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 035/25
Autor:	Ver. FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS e Outro
Ementa:	Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.18
13:57:36 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-06-18 15:12

pL_035-25.pdf (~296 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 035/25, de autoria do Vereador Fábio Santos e Outro, que “Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 16/06/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 035/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	24/06/2025

Departamento Legislativo, 23 de junho de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.06.23 14:37:28 BRT



Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 035/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-06-23 14:40

desp_ccjr_pl035.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 035/25, de autoria do Vereador Fabio Santos, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 24 / 06 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.24 09:32:09 BRT



Remessa PL 035/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-06-24 09:36

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_035.pdf (~196 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 035/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 46/2025

Protocolo 41067 Envio em 24/06/2025 16:07:15

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 35/2025, de autoria dos Vereadores Fábio Fernando Siqueira dos Santos e Douglas Amoyr Khenayfis Filho que *“Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.”*

A propositura visa aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em nosso município, estabelecendo “critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes, conforme consta na justificativa que o acompanha.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município:

Art. 55.

§3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*
- IV - disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.*
- V - matéria fiscal, financeira, orçamentária em todos os seus aspectos, inclusive as isenções, anistias fiscais e outras medidas pertinentes;*
- VI - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e*
- VII - Guarda Municipal: sua estrutura, funcionamento, contingente e organização e funcionamento.*

Também não fere o disposto no art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, eis que não está dando nome a ruas, próprios e logradouros, mas tão somente estabelecendo critérios para tal mister, conforme previsão contida no art. 14, XII da Lei Orgânica do Município.

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de interesse local, especialmente:

XII - legislar sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



“ Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

XXII - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;”

Portanto, não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Além disso, iniciativa legislativa é concorrente para a denominação de vias próprios e logradouros, conforme o disposto no **Tema nº 1070** do STF:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

Diante do exposto, o projeto de lei em análise apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.06.24
16:07:07 BRT



**Parecer de Comissão 47/2025**

Protocolo 41121 Envio em 03/07/2025 10:25:16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOAo Projeto de Lei nº **035/2025**Autor: **Vereadores FÁBIO SANTOS e DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre critérios para denominação e redenominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 035/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de julho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **035/2025**

Autor: **Vereadores FÁBIO SANTOS e DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa estabelecer critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

A medida tem o intuito de aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em nosso município, estabelecendo “critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes, conforme consta na justificativa que o acompanha.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

A proposta também não fere o disposto no art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, eis que não está dando nome a ruas, próprios e logradouros, mas tão somente estabelecendo critérios para tal mister, conforme previsão contida no art. 14, XII da Lei Orgânica do Município.

Não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, sendo que, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, a iniciativa legislativa é concorrente para a denominação de vias próprios e logradouros, conforme o disposto no Tema nº 1070 do STF.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de julho de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.07.03 09:07:45 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.07.03 09:08:15 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.07.03 10:16:13 BRT



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Amauri Carlos Caboclo Leandro Monteiro de Siqueira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 035/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	04/07/2025
Fim do Prazo:	08/08/2025 (em razão do Recesso Parlamentar)

Departamento Legislativo, 3 de julho de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.07.03 10:44:06 BRT

Remessa de Projeto à CECLT - PL 035/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-07-03 10:48

desp_ceclt_pl035.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

**Parecer de Comissão 53/2025**

Protocolo 41181 Envio em 10/07/2025 09:09:52

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMOAo Projeto de Lei nº **035-2025**Autor: **Vereadores FÁBIO SANTOS e DOUGLAS KHENAYFIS**

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 035-2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Vice-Presidente e Relator

AMAURI CARLOS CABOCLO
Secretário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **035-2025**

Autor: **Vereadores FÁBIO SANTOS e DOUGLAS KHENAYFIS**

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa estabelecer critérios para a denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

A propositura delineou critérios objetivos para a denominação ou red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no nosso município, a fim de que haja sempre um padrão e não ocorram transtornos, sobretudo ligados aos nomes existentes, relativos às pessoas que fizeram parte da história da cidade.

No âmbito desta Comissão, não há empecilho à tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 035-2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2025

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Relator



Assinado por: **LEANDRO** MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.07.10 08:45:41 BRT



Assinado por: **RICARDO** RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.07.10 08:56:05 BRT



Assinado por: **AMAURI** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.07.10
08:56:23 BRT



Ofício Nº 0157-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de agosto de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **12ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **4 de agosto de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 251/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza do acostamento e pintura das sinalizações de trânsito no asfalto e instalação de placas na SP 241*".

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

2) INDICAÇÃO Nº 252/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências urgentes para a limpeza das margens da Estrada Municipal Kiujiro Marubayashi, que liga a zona urbana de Paraguaçu Paulista e a rodovia estadual SP-421, ao complexo de lazer do Grande Lago*";

3) INDICAÇÃO Nº 253/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de um espaço para abrigar um cemitério municipal de animais*";

4) INDICAÇÃO Nº 254/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências urgentes para reativar com reforço da GCM, Vigias e PMs da Atividade Delegada, a Patrulha Ambiental de Paraguaçu Paulista, para coibir os descartes irregulares de entulhos, podas e lixo no âmbito do município*";

5) INDICAÇÃO Nº 269/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para organizar o serviço de distribuição gratuita e constante de absorventes nas escolas e unidades de saúde do município e distritos*";

6) INDICAÇÃO Nº 270/25, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências minimizar o forte odor que exala os bueiros existentes na rua 13 do Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon*".

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

7) INDICAÇÃO Nº 255/25, que "*Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para instalar a sinalização vertical e horizontal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, nas ruas em torno da praça na rua Ishiro Mishioka, no Conjunto Hab. Aldo Monteiro Paes Leme*";

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



8) INDICAÇÃO Nº 256/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para revisão e atualização urgente da sinalização turística e viária no âmbito do município e seus distritos"*;

9) INDICAÇÃO Nº 257/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para dotar o bairro da Barra Funda, um dos mais populosos da cidade, com um ponto de distribuição de medicamentos da Farmácia Municipal"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

10) INDICAÇÃO Nº 258/25, que *"Indica a construção de uma valeta no cruzamento das ruas Nacib Anízio e Belo Horizonte"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 259/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma guarita, do tipo ponto de ônibus, na avenida Siqueira Campos, na altura da empresa VW Germânica"*;

12) INDICAÇÃO Nº 260/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de sinalização vertical viária, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente de limites de velocidade, na estrada municipal que dá acesso ao bairro Rancho Alegre, a PGP-020"*;

13) INDICAÇÃO Nº 261/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para programação de etapas da campanha de vacinação contra a raiva para o período noturno, nos diferentes bairros da cidade e distritos"*;

14) INDICAÇÃO Nº 262/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um sarjetão, tipo canaleta de escoamento de águas, na rua Almeida Junior, esquina com a rua André Luiz Briso, na Vila Nova"*;

15) INDICAÇÃO Nº 263/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma sequência de postes de iluminação pública no espaço interno da praça localizada na rua Hishihiro Mishioka, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme"*;

16) INDICAÇÃO Nº 264/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na rua Hishihiro Mishioka, na altura no número 113, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

17) INDICAÇÃO Nº 265/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a criação de um setor específico ou a capacitação de servidores para agilizar e garantir o cumprimento dos pedidos feitos pela Lei de Acesso à Informação, promovendo maior transparência na gestão"*;

18) INDICAÇÃO Nº 266/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de um estudo sobre a legislação municipal de incentivos fiscais, propondo melhorias que possam atrair novas empresas e gerar empregos, garantindo a segurança jurídica para os investidores"*;

19) INDICAÇÃO Nº 267/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a criação de um programa itinerante, com a presença dos secretários municipais, vereadores e voluntários das instituições do município, para oferecer orientação gratuita e básica à população em bairros mais afastados e distritos, ajudando em questões como regularização de documentos, direitos do consumidor e questões de família, além da solução de problemas que afetam a localidade"*;

20) INDICAÇÃO Nº 268/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Norton Weffort Thimoteo, no Distrito Industrial de Paraguaçu Paulista"*.



B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 260/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a revitalização da iluminação da Quadra de Esportes Adriano Sodate Caetano, no Conjunto Habitacional Humberto Soncini”;

2) REQUERIMENTO Nº 261/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal que avalie e encaminhe projeto de alteração da Lei Complementar nº 300/2024, que institui o novo Plano Diretor do Município, no sentido de revogar a exigência de área mínima de 250m² para desmembramento de terrenos nas zonas ZH1 (Zona Habitacional 1), restabelecendo o patamar anterior de 125m², conforme já consolidado em bairros como Ville de France, Vila Nova, Jardim Bela Vista, Panambi, entre outros”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

3) REQUERIMENTO Nº 262/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre as condições do atendimento psicológico e psiquiátrico oferecido aos pacientes pela rede municipal de saúde”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

4) REQUERIMENTO Nº 264/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a manutenção da quadra de areia do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas”;

5) REQUERIMENTO Nº 265/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre providências quanto à disponibilização da vacina contra o vírus sincicial respiratório (VSR) causador da bronquiolite para gestantes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no sistema de saúde do município de Paraguaçu Paulista, nos termos da Portaria SECTICS/MS nº 14, de 24 de fevereiro de 2025”;

6) REQUERIMENTO Nº 266/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre quais critérios são utilizados para a definição das ruas e seus trechos que receberão a operação de recape asfáltico na cidade e distritos”;

7) REQUERIMENTO Nº 267/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a instalação de redutores de velocidade nas ruas da cidade e distritos”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

8) REQUERIMENTO Nº 268/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, sejam prestadas as seguintes informações oficiais referentes à matéria publicada pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Paraguaçu Paulista no dia 24 de fevereiro de 2025, que afirma que a locomotiva histórica ‘Maria Fumaça’ voltará a funcionar ainda neste semestre, durante o Ano do Centenário”;

9) REQUERIMENTO Nº 269/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o andamento do processo de liberação das águas termais de Paraguaçu Paulista junto a Agência Nacional de Mineração (ANM)”;

10) REQUERIMENTO Nº 270/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a construção de uma unidade escolar no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi”;

11) REQUERIMENTO Nº 271/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre as condições de funcionamento e obras/providências para este fim, no Estádio Municipal Carlos Affini”;

12) REQUERIMENTO Nº 272/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a composição, funcionamento e volume de atendimentos da Ouvidoria Municipal”;

13) REQUERIMENTO Nº 273/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a dimensão do espaço físico destinado ao Centro de Convivência do Idoso – CCI”;

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



14) REQUERIMENTO Nº 274/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, preste as seguintes informações sobre a aquisição de galões de água mineral para os equipamentos municipais de todas as secretarias da atual gestão”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

15) REQUERIMENTO Nº 275/25, que *“Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a atual situação das famílias que são atendidas hoje nos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos territórios onde os mesmos estão inseridos”*.

C) Moções: discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 012/25, que *“Manifesta congratulações ao lutador Willian Roberto Santos Alves, mais conhecido como Cowboy, pela conquista do cinturão no IFC Ipaussu Fight Combat, no dia 19 de julho de 2025”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 013/25, que *“Manifesta congratulações à paraguaçuense Policial Militar Raquel Machado Fraquim Serra, por sua recente conquista como a primeira mulher a integrar a Força Tática da cidade de Assis”*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

3) MOÇÃO DE PESAR Nº 014/25, que *“Manifesta Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento, no último dia 27 de abril de 2025, em Campo Grande – MS, onde residia com seu filho, do Dr. José Antônio Abdala Filho, Professor e Advogado e paraguaçuense de coração, que deixou seu legado por suas diversas atuações na cidade, incluindo a OAB Local e a ESAPP”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 035/25, de autoria do Vereador Fábio Santos e outro, que *“Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista”*;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

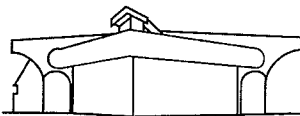
Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 4

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 035/25

Ver. FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS e outro

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
11º	JAMILSON DE SOUZA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 035/25, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária realizada em 4 de agosto de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 04 / 08 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.08.04
22:22:28 BRT





Autógrafo 46/2025

Protocolo 41354 Envio em 05/08/2025 08:07:03

AO PROJETO DE LEI Nº 035-2025

Autoria do Projeto: Vereador Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer critérios para a denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Vias são as estradas, ruas, avenidas, travessas, becos, entre outros, que servem para a circulação de veículos e pedestres;

II - Logradouros Públicos são os espaços de propriedade municipal, geralmente destinados à circulação e uso comum da população, como praças, parques, largos e jardins, entre outros;

III - Próprios Municipais são os equipamentos e bens públicos municipais, como escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros, destinados aos serviços públicos;

IV - Denominação é a atribuição de nome a vias, logradouros públicos e próprios municipais recém-construídos;

V - Redenominação consiste na atribuição de um novo nome às vias, logradouros ou próprios municipais já existentes, nos casos previstos nesta lei.

Art. 3º A denominação ou a red denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais se dará por meio de Decreto Municipal, quando a iniciativa for do Chefe do Executivo, ou por meio de Lei específica, quando iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar no máximo dois (2) projetos de lei a cada exercício, dispondo sobre a denominação ou red denominação de que trata este artigo.

Art. 4º As denominações e red denominações deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante com a Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o Estado de São Paulo ou com o País, sobretudo em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade.

Art. 5º Especificadamente quanto à red denominação, não poderá ser objeto de alteração a via, logradouro público ou próprio municipal:

I - cujo nome tenha sido anteriormente atribuído em homenagem a determinado cidadão ou personalidade do município;

II - no caso de via, que possua extensão considerável de área comercial, exceto se houver concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos estabelecimentos nela fixados;

III - quando a tradição tornar desaconselhável a mudança, devido ao nome estar consagrado na cultura local.



Art. 6º O projeto referente a lei mencionada no art. 3º deverá ser instruído pela seguinte documentação:

- I - croqui de localização do bem público;
- II - declaração do setor responsável da administração municipal que ateste a existência da via, logradouro público ou próprio municipal, bem como se possui ou não nome oficial;
- III - justificativa contendo os dados biográficos e relato da contribuição do homenageado à sociedade;

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deverá ser requerida pelo parlamentar junto à prefeitura municipal.

Art. 7º É vedada a utilização de nomes:

- I - de pessoas físicas vivas ou de pessoas jurídicas como empresas, associações, organizações, clube de serviços ou entidades sociais;
- II - pejorativos ou de duplo sentido;
- III - que atentem contra a moral e os bons costumes;
- IV - referentes à fauna, flora, países, cidades, entre outros nomes genéricos;
- V - estranhos ao vernáculo pátrio, exceto quando se tratar de nomes próprios;
- VI - duplicados, homônimos ou que apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, ainda que bens públicos de categorias diferentes.

Art. 8º É vedada, também, a atribuição de nome de pessoa que teve contra si ou contra a empresa de que faça parte:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- f) de redução de pessoas à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;
- k) que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher;
- l) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- m) de racismo, tortura, terrorismo e os hediondos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 46/2025 Protocolo 41354 Envio em 05/08/2025 08:07:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/233560/233560_original.pdf



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.04
22:23:22 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.08.04 22:25:21 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.08.04 22:25:45 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.08.04
22:26:42 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.08.04 22:29:17 BRT

**Ofício N° 0159-2025**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 12ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 04/08/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 046/25, relativo ao Projeto de Lei nº 035/25, de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista"*;

2) AUTÓGRAFO N° 047/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº. 046/25, relativo ao Projeto de Lei nº. 035/25, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 29 / 08 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.08.29 08:12:35 BRT





LEI Nº 3.634, DE 29/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador Fábio Fernando Siqueira Dos Santos

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer critérios para a denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Vias são as estradas, ruas, avenidas, travessas, becos, entre outros, que servem para a circulação de veículos e pedestres;

II - Logradouros Públicos são os espaços de propriedade municipal, geralmente destinados à circulação e uso comum da população, como praças, parques, largos e jardins, entre outros;

III - Próprios Municipais são os equipamentos e bens públicos municipais, como escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros, destinados aos serviços públicos;

IV - Denominação é a atribuição de nome a vias, logradouros públicos e próprios municipais recém-construídos;

V - Redenominação consiste na atribuição de um novo nome às vias, logradouros ou próprios municipais já existentes, nos casos previstos nesta lei.

Art. 3º A denominação ou a red denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais se dará por meio de Decreto Municipal, quando a iniciativa for do Chefe do Executivo, ou por meio de Lei específica, quando iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar no máximo dois (2) projetos de lei a cada exercício, dispondo sobre a denominação ou red denominação de que trata este artigo.

Art. 4º As denominações e red denominações deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante com a Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o Estado de São Paulo ou com o País, sobretudo em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade.

Art. 5º Especificadamente quanto à red denominação, não poderá ser objeto de alteração a via, logradouro público ou próprio municipal:

I - cujo nome tenha sido anteriormente atribuído em homenagem a determinado cidadão ou personalidade do município;

II - no caso de via, que possua extensão considerável de área comercial, exceto se houver concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos estabelecimentos nela fixados;

III - quando a tradição tornar desaconselhável a mudança, devido ao nome estar consagrado na cultura local.

Art. 6º O projeto referente a lei mencionada no art. 3º deverá ser instruído pela seguinte documentação:

I - croqui de localização do bem público;



II - declaração do setor responsável da administração municipal que ateste a existência da via, logradouro público ou próprio municipal, bem como se possui ou não nome oficial;

III - justificativa contendo os dados biográficos e relato da contribuição do homenageado à sociedade;

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deverá ser requerida pelo parlamentar junto à prefeitura municipal.

Art. 7º É vedada a utilização de nomes:

I - de pessoas físicas vivas ou de pessoas jurídicas como empresas, associações, organizações, clube de serviços ou entidades sociais;

II - pejorativos ou de duplo sentido;

III - que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV - referentes à fauna, flora, países, cidades, entre outros nomes genéricos;

V - estranhos ao vernáculo pátrio, exceto quando se tratar de nomes próprios;

VI - duplicados, homônimos ou que apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, ainda que bens públicos de categorias diferentes.

Art. 8º É vedada, também, a atribuição de nome de pessoa que teve contra si ou contra a empresa de que faça parte:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

f) de redução de pessoas à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

k) que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher;

l) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor;

m) de racismo, tortura, terrorismo e os hediondos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Lei Ordinária nº 3.634, de 29/08/2025 - 2

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.29
11:40:36 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.08.29 14:12:29 BRT

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.634, DE 29/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Fábio Fernando Siqueira Dos Santos

Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer critérios para a denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Vias são as estradas, ruas, avenidas, travessas, becos, entre outros, que servem para a circulação de veículos e pedestres;

II - Logradouros Públicos são os espaços de propriedade municipal, geralmente destinados à circulação e uso comum da população, como praças, parques, largos e jardins, entre outros;

III - Próprios Municipais são os equipamentos e bens públicos municipais, como escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros, destinados aos serviços públicos;

IV - Denominação é a atribuição de nome a vias, logradouros públicos e próprios municipais recém-construídos;

V - Redenominação consiste na atribuição de um novo nome às vias, logradouros ou próprios municipais já existentes, nos casos previstos nesta lei.

Art. 3º A denominação ou a red denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais se dará por meio de Decreto Municipal, quando a iniciativa for do Chefe do Executivo, ou por meio de Lei específica, quando iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar no máximo dois (2) projetos de lei a cada exercício, dispondo sobre a denominação ou red denominação de que trata este artigo.

Art. 4º As denominações e red denominações deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante com a Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o Estado de São Paulo ou com o País, sobretudo em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade.

Art. 5º Especificadamente quanto à red denominação, não poderá ser objeto de alteração a via, logradouro público ou próprio municipal:

I - cujo nome tenha sido anteriormente atribuído em homenagem a determinado cidadão ou personalidade do município;

II - no caso de via, que possua extensão considerável de área comercial, exceto se houver concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos estabelecimentos nela fixados;

III - quando a tradição tornar desaconselhável a mudança, devido ao nome estar consagrado na cultura local.

Art. 6º O projeto referente a lei mencionada no art. 3º deverá ser instruído pela seguinte documentação:

I - croqui de localização do bem público;

II - declaração do setor responsável da administração municipal que ateste a existência da via, logradouro público ou próprio municipal, bem como se possui ou não nome oficial;

III - justificativa contendo os dados biográficos e relato da contribuição do homenageado à sociedade;

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deverá ser requerida pelo parlamentar junto à prefeitura municipal.

Art. 7º É vedada a utilização de nomes:

I - de pessoas físicas vivas ou de pessoas jurídicas como empresas, associações, organizações, clube de serviços ou entidades sociais;

II - pejorativos ou de duplo sentido;

III - que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV - referentes à fauna, flora, países, cidades, entre outros nomes genéricos;

V - estranhos ao vernáculo pátrio, exceto quando se tratar de nomes próprios;

VI - duplicados, homônimos ou que apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, ainda que bens públicos de categorias diferentes.

Art. 8º É vedada, também, a atribuição de nome de pessoa que teve contra si ou contra a empresa de que faça parte:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

f) de redução de pessoas à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

k) que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher;

l) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor;

m) de racismo, tortura, terrorismo e os hediondos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 298, de 29/08/2025

Dispõe sobre alteração do art. 2º do Ato da Mesa nº 297/2025 que instaurou Sindicância na Câmara Municipal

CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2025-PJ da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que solicita a substituição de membro da Comissão Sindicante, em respeito ao princípio da imparcialidade, bem como, adequação do prazo para desenvolvimento dos trabalhos da referida comissão;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 23, inc. XXI do Regimento Interno,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte